



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 31:270, que abre um crédito destinado à participação do Estado no aumento do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor).

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Técnicos e Operários Metalúrgicos do distrito de Santarém — todos os técnicos e operários de metalurgia que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Empregados em Garages, Estações de Serviço e Stands de Automóveis e Oficinas Correlativas do distrito de Lisboa — todos os empregados em garages, estações de serviço e stands de automóveis e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 17.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:278 — Introduz algumas alterações no decreto n.º 29:844, que aprova o regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba do n.º 3) do artigo 3.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 31:279 — Insere disposições relativas a apresentação de estudantes a exames liceais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 31:270, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no capítulo 22.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, artigo 402.º, ...», deve ler-se: «... no capítulo 24.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, artigo 404.º, ...».

Em 16 do Maio de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

I

Do harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Técnicos e Operários Metalúrgicos do distrito de Santarém todos os técnicos e operários de metalurgia que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime do sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 15 de Maio de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados em Garages, Estações de Serviço e Stands de Automóveis e Oficinas Correlativas do distrito de Lisboa todos os empregados em garages, estações de serviço e stands de automóveis e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, a qual é de 3\$ mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento d'este despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Maio de 1941.— O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50.000\$ da verba de 100.000\$ inscrita sob a rubrica «Publicidade e propaganda» na alínea b) do n.º 1) do artigo 366.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o actual ano económico, para a verba de 150.000\$ inscrita na mesma alínea sob a rubrica «Propaganda do 8.º recenseamento geral da população no estrangeiro».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1941.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 31:278

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e ou promulga o seguinte:

Artigo 1.º Os limites máximos de idade estabelecidos no artigo 23.º do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939, para admissão nos quadros do pessoal dos CTT passam a referir-se à data da admissão ao con-

curso, mas para efeitos de nomeação continuará a observar-se apenas o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563, de 2 de Março de 1929.

Art. 2.º Os concorrentes aprovados nas provas A referidas no artigo 49.º do decreto n.º 29:844 que já sejam funcionários dos CTT poderão, quando chamados a efectuar os estágios correspondentes, ser dispensados da prestação do seu trabalho normal, com perda dos respectivos vencimentos, durante o período dos mesmos estágios, desde que não haja inconveniente para os serviços de que dependem. A estes concorrentes será porém abonada remuneração igual à que compete aos estagiários estranhos aos quadros do pessoal dos CTT.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 16 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Gratificações por serviços de mergulhador e de reboque especial, de assistência ou de salvamento» do artigo 3.º «Remunerações acidentais», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 37.500\$, a sair da verba da alínea b) «Pessoal dos serviços externos» do n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 16 de Maio de 1941.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 31:279

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os estudantes que até aqui podiam apresentar-se a exame nos liceus se estivessem emancipados passam a ter a faculdade de se apresentar independentemente do emancipação.

Art. 2.º Os estudantes que podiam fazer o 3.º ciclo liceal se tivessem seguido regularmente o seu curso têm a faculdade de se apresentar a exame desse ciclo, independentemente de inscrição no respectivo ano, desde que tenham a frequência do 6.º ano e não lhes falem mais do que duas disciplinas d'este.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.